



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.535, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta, no âmbito do município da Estância Turística de Tatuí o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a Manifestação de Interesse Privado – MIP e o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI, para estruturação de projetos de concessões, permissões, parcerias público-privadas e outras formas de delegação.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 6.122, de 25 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.079/2004 (Parcerias Público-Privadas);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.428/2015, que disciplina o PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse) no âmbito federal;

CONSIDERANDO os princípios do planejamento, eficiência, transparência, isonomia, segurança jurídica, competitividade e desenvolvimento sustentável;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta:

I – O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

II – A Manifestação de Interesse Privado - MIP;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.535, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

III – O Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI.

§ 1º - Os instrumentos previstos neste artigo destinam-se à obtenção de estudos técnicos e operacionais, econômico-financeiros, ambientais e jurídicos para subsidiar a Administração Pública Municipal.

§ 2º - Os estudos poderão subsidiar projetos de:

I - Concessões comuns ou patrocinadas;

II – Parcerias público privadas;

III – Permissões de serviços públicos;

IV - Concessões de uso de bens públicos;

V – Outras formas de desestatização ou delegação.

§ 3º - A adoção dos procedimentos é facultativa e não vincula a Administração Municipal à futura contratação.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - Os procedimentos observarão, especialmente:

I – Supremacia do interesse público;

II – Transparência e publicidade;

III – Isonomia e competitividade;

IV - Eficiência e economicidade;

V – Segurança jurídica;

VI – Sustentabilidade econômico-financeira;

VII – Segregação de funções e governança.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E COMPETENCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.535, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

I – Deliberar sobre a abertura dos procedimentos;

II – Definir diretrizes de estudos;

III – Aprovar ou rejeitar os estudos

IV – Deliberar sobre modelagem final.

§ 1º Poderão ser solicitados apoios técnicos externos.

Art. 4º - Compete à Secretaria responsável pela coordenação

I – Elaborar editais de chamamentos;

II – Coordenar análises técnicas;

III – Instituir comissão técnica multidisciplinar;

IV – Promover a interlocução com órgãos de controle.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PPMI)

Art. 5º - O PPMI destina-se à obtenção de subsídios preliminares.

§ 1º Não gera direito de ressarcimento;

§ 2º Não gera exclusividade ou preferência;

§ 3º Os dados poderão ser utilizados livremente pela administração.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 6º - O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será instaurado mediante por:

I – Iniciativa da Administração;

II – Publicação de edital de chamamento público; ou

III – Provocação de particular (MIP)



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.535, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Art. 7º - O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

- I – Objeto e escopo;
- II - Diretrizes e premissas do projeto,
- III – Produtos esperados;
- IV - Prazos para apresentação dos estudos;
- V - Critérios objetivos de avaliação e seleção;
- VI – Forma de acompanhamento;
- VII – Valor máximo de ressarcimento;
- VIII – Regras de propriedade intelectual;
- IX - Matriz de risco preliminar (se aplicável).

§ 1º O prazo mínimo para apresentação de requerimento de autorização será de 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo para elaboração será compatível com a complexidade.

§ 3º O valor de ressarcimento deverá ser justificado tecnicamente

§ 4º O valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do maior valor, conforme artigo 4º, § 5º, do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

CAPÍTULO VI - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP)

Art. 8º A MIP poderá ser apresentada espontaneamente por interessado.

§ 1º A proposta conterà:

- I – Descrição do projeto;
- II – Justificativa de interesse público;
- III – Estimativas preliminares;



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.535, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

IV – Demonstração de capacidade técnica.

§ 2º A Administração decidirá sobre a abertura de PMI.

CAPÍTULO VII - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 9º - A autorização:

- I – É pessoal e intransferível;
- II – Não gera direito de preferência;
- III – Não garante ressarcimento;
- IV – Não obriga a licitação.

Art. 10º - A autorização poderá ser:

- I – Cassada por descumprimento;
- II – Revogada por interesse público;
- III - Anulada ou tornada sem efeito por ilegalidade.

§ 1º A anulação, a cassação ou a revogação não gerará direito a qualquer indenização.

§ 2º A autorização para realização de estudos poderá ser concedida a um ou mais interessados, admitida, quando expressamente prevista no edital de chamamento público, a concessão com exclusividade a um único autorizado, em razão da complexidade, especificidade técnica ou estratégia de estruturação do projeto.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 11º - A avaliação observará os critérios objetivos, tais como:

- I – Consistência técnica;
- II – Viabilidade econômico-financeira;
- III - Aderência ao interesse público;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.535, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

IV – Sustentabilidade;

V – Grau de inovação;

VI – Clareza e completude.

§ 1º Poderão ser solicitados esclarecimentos.

§ 2º É vedado tratamento privilegiado.

Art. 12º A administração poderá:

I - Selecionar total ou parcialmente;

II - Combinar estudos;

III – Rejeitar integralmente.

CAPÍTULO IX - DO RESSARCIMENTO

Art. 13º - O ressarcimento:

I – Ocorrerá apenas se houver aproveitamento dos estudos;

II – Será pago pelo vencedor da licitação;

III – Deverá estar previsto no edital.

§ 1º É vedado o pagamento direto pelo Município.

§ 2º O valor será previamente fixado e justificado.

CAPÍTULO X – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 14º A entrega dos estudos implica:

I – Cessão gratuita dos direitos patrimoniais;

II – Autorização de uso irrestrito pelo Município.

§ 1º Deve ser preservado o sigilo de informações estratégicas.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.535, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

§ 2º O autor será citado quando cabível.

CAPÍTULO XI – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 15º Os procedimentos deverão:

- I - Ser divulgados em portal oficial;
- II – Garantir acesso público às informações não sigilosas;
- III – Observar a Lei de Acesso à Informação.

Art. 16º Os processos serão submetidos:

- I – Ao controle interno;
- II – À análise jurídica;
- III – Aos órgãos de controle externo, quando aplicável.

CAPÍTULO XII – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Art. 17º Os participantes deverão observar:

- I – Legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- II – Vedação de conflito de interesses;
- III – Integridade nas informações.

§ 1º Poderá ser exigido programa de integridade.

§ 2º Irregularidades implicarão exclusão e responsabilização.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O edital de licitação deverá prever:

- I – Obrigação de ressarcimento;
- II – Vedação de vantagem ao autor dos estudos;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.535, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

III – regras de aproveitamento.

Art. 19 ° Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho gestor.

Art. 20 ° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de março de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/04/2026.

Neiva de Barros Oliveira